



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 136/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei pretende conceder a isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ao imóvel que for de propriedade e residência de pessoa com neoplasia maligna (câncer) ou de seu cônjuge e/ou filha (o).

O vereador autor apresenta em sua justificativa que o IPTU possui o custo elevado em diversos municípios, devendo o município por meio de seus legisladores demonstrar a devida preocupação para com os seus munícipes e principalmente aqueles com neoplasia maligna, uma vez que a doença exige um maior investimento de recursos financeiros e ainda que o paciente faça o tratamento pelo SUS os gastos com medicamentos, deslocamento até os hospitais e as despesas fixas arcadas mensalmente pelo paciente são elevados, devendo assim ser levado em consideração, que todas estas despesas juntas prejudicam a manutenção econômica e a subsistência familiar, o que mostra novamente a importância de tal isenção para esses pacientes.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, quanto à iniciativa, a matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, apesar do projeto de lei versar sobre matéria tributária isso não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o art. 11 do Regimento Interno são atribuições do Poder Legislativo dispor sobre todas as matérias de competência do município, especificadamente as previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica.

O art. 40, I e II, por sua vez, estabelece dentre outras atribuições a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para legislar sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente as relacionadas aos tributos e as isenções. Nesses termos, trata-se de iniciativa comum entre o Legislativo e o Executivo, uma vez que disciplina sobre matéria tributária.

Por fim, a matéria em estudo diz respeito a renúncia de receita, a qual compreende a concessão de isenção, que deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme previsão legal que se extrai da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n. 101/2000), devendo ser observado os parâmetros estabelecidos no art. 14 desta lei.



Desse modo, em observância a disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal é necessário que o Projeto de Lei nº 136/2022 seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no mais, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse.

Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de novembro de 2022.


Vereador Relator Marcio Lara


Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho


Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima